

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6212/02 N.º 1539 de 29/11/02
de 21 de novembro de 2002

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José dos Campos para o exercício de 2003.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos, para o exercício financeiro de 2003, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 623.961.000,00 (Seiscentos e vinte e três milhões, novecentos e sessenta e um mil reais), para a Administração Direta e em R\$1.785.000,00 (Hum milhão, setecentos e oitenta e cinco mil reais) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 625.746.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões, e setecentos e quarenta e seis mil reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, (atualizada: pelas Portarias SOF/SEPLAN nº 472, de 21 de julho de 1993 e nº 03, de 05 de agosto de 1994; pelas Portarias STN/MF nº 163, de 04 de maio de 2000, STN/MF nº 180, de 21 de maio de 2001 e STN/MF nº 212, de 04 de junho de 2001; pela Portaria Interministerial STN/MF – SOF/MP nº 325, de 27 de agosto de 2001; pela Portaria STN/MF nº 326, de 27 de agosto de 2001; pela Portaria nº 328, de 27 de agosto de 2001, pela Portaria nº 211, de 29 de abril de 2002, e pela Portaria nº 300, de 27 de junho de 2002) de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- RECEITAS CORRENTES

	RS
1.1 - Receita Tributária	121.848.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	7.396.000,00
1.3 - Transferências Correntes	521.095.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	29.265.500,00
1.5 - Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	(-) 62.248.500,00

SUBTOTAL **617.356.000,00**

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

2- RECEITAS DE CAPITAL	RS
2.1 - Alienação de Bens Imóveis	167.000,00
2.2 - Transferências de Capital	6.438.000,00
SUBTOTAL	6.605.000,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	623.961.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	RS
1- FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS	
1.1 - Recursos Próprios	1.680.000,00
SUBTOTAL	1.680.000,00
2- FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO	
	RS
2.1 - Recursos Próprios	105.000,00
SUBTOTAL	1.785.000,00
TOTAL GERAL	625.746.000,00

Art. 3º. O incentivo fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme prevê a Lei Complementar nº 192, de 30 de setembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 196, de 26 de novembro de 1999, fica fixado em R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais) para projetos culturais e R\$650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo um total de R\$1.250.000,00 (Hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º. A despesa será realizada na forma: dos quadros analíticos dos Adendos II à VII das Portarias SOF nº 09/74 e 08/85 (alteradas pela Portaria SOF 36/89) e anexos 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964; da Portaria do Ministério do Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999; da Portaria Interministerial STN/MF-SOF/MP nº 163, de 04 de maio de 2001; da Portaria STN/MF nº 211, de 04 de junho de 2001; e da Portaria nº 325, de 27 de agosto de 2001, conforme a seguinte discriminação:

A - DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Lei 6212

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

	RS
Câmara Municipal	21.260.000,00
Gabinete do Prefeito	3.980.000,00
Secretaria de Governo	6.858.000,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	3.156.000,00
Secretaria de Administração	15.808.000,00
Secretaria da Fazenda	8.399.000,00
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	2.128.000,00
Secretaria de Obras e Habitação	14.078.000,00
Secretaria da Educação	131.315.000,00
Secretaria de Esportes e Lazer	8.762.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	15.842.000,00
Secretaria de Serviços Municipais	62.204.000,00
Secretaria da Saúde – Fundo Municipal da Saúde	174.650.000,00
Secretaria de Transportes	17.722.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.342.000,00
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão	9.743.000,00
Encargos Gerais do Município	103.299.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	600.546.000,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	RS
Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS	17.000.000,00
Fundação Cultural Cassiano Ricardo	6.415.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	23.415.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA (A1 + A2) 623.961.000,00

B- DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1) ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	RS
01 – Legislativa	21.260.000,00
04 – Administração	138.995.000,00
06 - Segurança Pública	9.743.000,00
08 - Assistência Social	16.442.000,00
09 - Previdência Social	12.258.000,00
10 – Saúde	174.650.000,00
11 – Trabalho	5.000,00
12 – Educação	131.315.000,00
13 – Cultura	10.000,00
14 - Direitos de Cidadania	56.000,00
15 – Urbanismo	42.220.000,00

Lei 6212

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

16 - Habitação	6.243.000,00
17 - Saneamento	311.000,00
18 - Gestão Ambiental	376.000,00
19 - Agricultura	2.000,00
23 - Comércio e Serviços	41.000,00
26 - Transportes	17.722.000,00
27 - Desportos e Lazer	8.762.000,00
28 - Encargos Especiais	13.645.000,00
99 - Reserva de Contingência	6.490.000,00
TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA	600.546.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
12 - Educação	17.000.000,00
13 - Cultura	6.415.000,00
SUBTOTAL	23.415.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA (B1 + B2)	623.961.000,00

Art. 5º. O orçamento de investimento da Empresa Pública Municipal, URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, no montante de R\$270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), será financiado com recursos próprios disponíveis e complementados com recursos do Tesouro Municipal, quando necessário.

Art. 6º. O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus Órgãos e Fundos, estima a receita em R\$94.144.000,00 (noventa e quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil reais). A sua despesa em R\$46.612.000,00 (Quarenta e seis milhões, seiscentos e doze mil reais) mais o *superávit* Orçamentário apurado em R\$47.532.000,00 (Quarenta e sete milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais), assim discriminadas:

	RS
1 - Administração	3.207.000,00
2 - Previdência Social	43.405.000,00
3 - Superávit Orçamentário	47.532.000,00
TOTAL	94.144.000,00

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total previsto para a receita orçamentária do Município para o ano de 2003.

Art. 8º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2003, os recursos destinados aos projetos e atividades poderão ser remanejados pela Secretaria da Fazenda, mediante decreto, até o limite consignado nos respectivos órgãos de governo.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou Entidades públicas e privadas, para aplicação dos recursos externos, sem retorno, no limite dos valores que forem efetivamente transferidos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito por antecipação da receita.

Art. 11. No decorrer do exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais utilizando recursos do excesso de arrecadação decorrentes de convênios, atualização dos valores liberados nas operações de crédito da Dívida Fundada e, do superávit financeiro apurado em balanço.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, nos casos em que prevalecer o interesse público, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos adequados a cada caso, formalizados entre as partes, até o limite individual máximo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 13. As prerrogativas de que tratam os artigos 7º e 8º serão exercitadas levando-se em consideração, prioritariamente, as metas, programas e atividades previstos na Lei 6128, de 02 de julho de 2002 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14. Os anexos, tabelas e demais documentos que seguem juntados ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

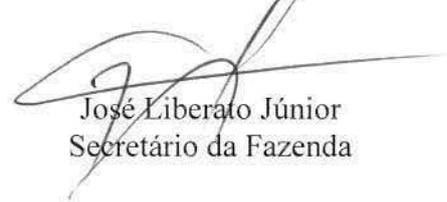
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de novembro de 2002.



Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



Luciano Gomes
Consultor Legislativo



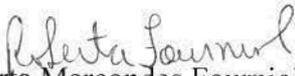
José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

PI 042357-4/02.

Lei 6212